



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA EMOP SEI N.º 1626 DE 25 DE MARÇO DE 2026

	<p>INSTITUI OS PROCEDIMENTOS GERENCIAIS E OBRIGATÓRIOS PARA O REGISTRO, CONTROLE E FORMALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO CONTINUADA.</p>
--	---

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 40, IV do Estatuto Social da EMOP, consolidado com base nas alterações estatutárias aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 03 de julho de 2019, Ata publicada no DOERJ nº 124 de 05/07/2019..

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado registro, a rastreabilidade e o controle das intervenções realizadas no âmbito da execução do contrato de manutenção continuada;

CONSIDERANDO o vulto de processos administrativos e intervenções geradas através dos 14 contratos que envolvem o Programa de Manutenção Continuada dos imóveis do Estado do Rio de Janeiro, relacionados às ações estratégicas e prioritárias de governo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, controle e transparência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Toda intervenção a ser realizada no âmbito dos contratos do Programa de Manutenção Continuada deverá possuir registro próprio, individualizado e específico.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da regra contida no caput, os registros individualizados são referentes aos serviços realizados sobre os códigos EMOP 05.103.0181-F (3X) e 05.105.0529-F (2X).

Art. 2º. Para cada intervenção deverá ser instaurado processo administrativo autônomo.

Parágrafo único. Os processos inaugurados deverão ser relacionados aos respectivos SEIs administrativos de cada contrato.

Art.3º. A documentação técnica e administrativa referente a instrução processual de cada intervenção deverá ser organizada de forma individualizada e cronológica.

§1º. Será obrigatória a apresentação de planilha orçamentária completa e detalhada, específica para cada intervenção.

§2º. Considera-se como documentação técnica e administrativa, planilhas orçamentárias, cronograma executivo, cronograma financeiro, relatórios fotográficos e de situação, relatório diário de obras, etc.

Art. 4º. O início de qualquer intervenção ficará condicionado à prévia e expressa autorização da autoridade superior competente.

Art. 5º. Fica indispensável o cumprimento de Instrução Processual mínima acima para o curso das execuções dos 14 contratos de manutenção continuada.

Art. 6º. As disposições desta Portaria visam aprimorar os métodos de controle e fiscalização dos contratos do Programa de Manutenção Continuada.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Ribeiro Braga
Diretor Presidente
ID. Funcional: 5117828-1



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ribeiro Braga, Diretor-Presidente**, em 25/03/2026, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128386424** e o código CRC **5109F893**.